

ANEXO XXX DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Auxílio Alimentação, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, em favor dos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.010943/2023-76, na forma do que dispõem as alíneas “d” do artigo 3º e “s” do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir**, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o **Auxílio Alimentação**, para alunos do *Campus* de Russas a ser operacionalizado, por tempo determinado, sob a administração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º O Auxílio Alimentação tem como objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica enquanto não for finalizada licitação para contratação de empresa de fornecimento de refeições.

Parágrafo único. O público-alvo do auxílio será os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia e da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário no supracitado *campus*.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por dia útil do mês, valor este correspondente à soma dos custos diretos de almoço e de jantar previstos no contrato dos refeitórios universitários sediados em Fortaleza.

Art. 4º O Auxílio Alimentação será concedido dentro do exercício orçamentário de 2023, por um período de até 3 (três) meses a partir de março ou até a contratação de empresa de fornecimento de refeições no *Campus* de Russas.

Parágrafo único. No período delimitado neste artigo, o Auxílio Alimentação será mantido enquanto o estudante demonstrar atender os critérios de permanência do Auxílio Moradia ou da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário, ressalvados os fatores que dão azo à interrupção desses benefícios segundo critérios fixados pela PRAE em edital.

Art. 5º O Auxílio Alimentação, aqui concedido, poderá ser prorrogado caso permaneça inoperante o refeitório do *Campus de Russas*.

Art. 6º O Auxílio Alimentação poderá ser acumulado com qualquer auxílio ou bolsa que o(a) estudante beneficiado(a) faça jus.

Art. 7º A concessão deste auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Os casos omissos neste Anexo serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor